

Pedidos de decisão prejudicial apresentados pelo Tribunale Amministrativo Regionale per il Veneto — Segunda Secção —, por despachos de 24 de Fevereiro de 1994, nos processos entre D.I.P. SpA e Comuna di Bassano del Grappa, LIDL Italia Srl e Comuna di Chioggia, Lingral Srl e Comuna di Chioggia

(Processos C-140/94, C-141/94 e C-142/94)

(94/C 218/10)

Foram submetidos ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias três pedidos de decisão prejudicial por despachos do Tribunale Amministrativo Regionale per il Veneto, de 24 de Fevereiro de 1994, nos processos entre D.I.P. SpA e Comuna di Bassano del Grappa, LIDL Italia Srl e Comuna di Chioggia, Lingral Srl e Comuna di Chioggia, que deram entrada na Secretaria do Tribunal em 24 de Maio de 1994.

O Tribunale Amministrativo solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

Se dos artigos 30º (apenas no processo C-141/94), 85º e 86º do Tratado resulta a proibição de um Estado-membro adoptar:

1. Uma regulamentação que preveja uma planificação da rede comercial com fixação antecipada de tabelas merceológicas contingentadas e o consequente impedimento de abertura de novos estabelecimentos quando, com base nas indicações do plano, se considere o mercado já suficientemente servido;
2. Uma regulamentação que preveja o parecer obrigatório de um órgão colegial de que fazem parte também os representantes dos operadores comerciais já presentes no mercado, quer no momento da preparação do plano quer no momento da emissão de novas autorizações.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Tribunale Amministrativo Regionale del Lazio — Sezione 3 —, de 1 de Dezembro de 1993, no processo entre Furlanis Costruzioni Generali SpA e Azienda nazionale autonoma strade (ANAS), sendo interveniente Edilvie Srl

(Processo C-143/94)

(94/C 218/11)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do Tribunale Amministrativo Regionale del Lazio, de 1 de Dezembro de 1993, no processo entre Furlanis Costruzioni Generali SpA e Azienda nazionale autonoma strade (ANAS), sendo interveniente Edilvie Srl, que deu entrada na Secretaria do Tribunal em 24 de Maio de 1994.

O Tribunale Amministrativo Regionale del Lazio solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre a seguinte questão:

As disposições do ponto 20 do artigo 1º da Directiva 89/440/CEE, de 18 de Julho de 1989, que altera a Directiva 71/305/CEE, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de obras públicas ⁽¹⁾, devem ser interpretadas no sentido de a eficácia do sistema derogatório relativo à

apreciação das propostas de carácter anormalmente baixo em relação às prestações a efectuar, previsto até finais de 1992, se referir:

- a) Aos processos de concurso efectivamente decididos dentro desse prazo;
- ou, pelo contrário,
- b) Aos processos de concurso iniciados dentro desse mesmo prazo?

⁽¹⁾ JO nº L 210 de 21. 7. 1989, p. 1.

Acção intentada, em 30 de Maio de 1994, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Helénica

(Processo C-146/94)

(94/C 218/12)

Deu entrada em 30 de Maio de 1994, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Helénica, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Xenophon Yataganas, consultor jurídico, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Georgios Kremlis, membro do Serviço Jurídico da Comissão, Centro Wagner.

A autora conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Declarar que a República Helénica faltou às obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CE, ao não adoptar e ao não comunicar à Comissão, nos prazos fixados, as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias à transposição das Directivas 91/687/CEE e 91/688/CEE.
2. Condenar a República Helénica nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

As Directivas 91/687/CEE ⁽¹⁾ e 91/688/CEE ⁽²⁾, através das quais são tomadas medidas relativas a determinados problemas veterinários, prevêm que os Estados-membros tomem as medidas exigidas para a sua transposição para a ordem jurídica interna até 1 de Julho de 1992, o mais tardar. Como a República Helénica não tomou até à presente data as referidas medidas, a Comissão pede que o Tribunal declare que a República Helénica faltou às obrigações que lhe incumbem por força do Tratado.

⁽¹⁾ JO nº L 377 de 31. 12. 1991, p. 16.

⁽²⁾ JO nº L 377 de 31. 12. 1991, p. 18.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Sozialgericht Berlin, de 9 de Maio de 1994, no processo entre Bahar Kockaya e o Bundesanstalt für Arbeit

(Processo C-154/94)

(94/C 218/13)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por despacho à

do Sozialgericht Berlin, de 9 de Maio de 1994, no processo entre Bahar Kockaya e o Bundesanstalt für Arbeit, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 10 de Maio de 1994.

O Sozialgericht Berlin solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. Pode a mulher, de nacionalidade turca, de um trabalhador alemão, com base no Acordo de Associação entre a CEE e a Turquia, beneficiar do disposto no artigo 69.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 ⁽¹⁾ mesmo no que respeita às prestações que não estão previstas para os familiares dos trabalhadores desempregados, mas apenas para os próprios trabalhadores desempregados?
2. Poderá o desempregado abandonar o Estado-membro competente antes do decurso do prazo de quatro semanas do artigo 69.º, n.º 1, alínea a), segundo período, do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, quando o serviço de emprego desse Estado o informa erradamente de que não necessita, antes da sua prevista partida, inscrever-se como desempregado no Estado competente? Acontecerá o mesmo quando, devido a circunstâncias independentes da vontade do desempregado, a partida se verifica apenas depois de decorrido o prazo de quatro semanas e o desempregado, por causa do conselho errado do serviço de emprego do Estado competente, não se inscreveu nesse serviço e não se colocou à disposição da agência de colocação desse país?

⁽¹⁾ JO n.º L 149 de 5. 7. 1971, p. 2; EE 05 F1, p. 98.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Juzgado Central de lo Penal de la Audiencia Nacional, de 24 de Maio de 1994, no processo em que é arguido L. E. Sanz de Lera

(Processo C-163/94)

(94/C 218/14)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do Juzgado Central de lo Penal de la Audiencia Nacional, de 24 de Maio de 1994, no processo em que é arguido L. E. Sanz de Lera, que deu entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 16 de Junho de 1994.

O Juzgado Central de lo Penal de la Audiencia Nacional solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as seguintes questões:

1. Uma regulamentação de um Estado-membro que sujeita a saída de território nacional com moeda metálica, notas de banco ou cheques ao portador à efectuação de uma declaração prévia se o seu valor for superior a 1 000 000 de pesetas e à obtenção de uma autorização administrativa prévia se exceder os 5 000 000 de pesetas, sendo o seu incumprimento punido com sanções penais que podem incluir a privação de liberdade, é compatível com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.ºB do Tratado que institui a Comunidade Europeia, interpretados em conjugação com os artigos 73.ºC, n.º 1, e 73.ºD, n.º 1, alínea b), do mesmo Tratado?

2. Caso a resposta à primeira questão seja em sentido negativo, podem as disposições do artigo 73.ºB do Tratado ser invocadas contra o Estado espanhol nos Tribunais nacionais, ou por estes ser oficiosamente aplicadas, e determinar a inaplicabilidade das normas nacionais que se lhes oponham?

Pedido de decisão prejudicial apresentado por despacho do Oberverwaltungsgericht der Berlím, de 25 de Abril de 1994, no processo entre Georgios Aranitis e o Land de Berlím

(Processo C-164/94)

(94/C 218/15)

O Oberverwaltungsgericht — Quinta Secção — submeteu ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias por despacho de 25 de Abril de 1994, no processo entre Georgios Aranitis e o Land de Berlím, as seguintes questões prejudiciais:

1. As disposições do artigo 1.º, alíneas c) e d) da Directiva 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionaram formações profissionais com uma duração mínima de três anos ⁽¹⁾ devem ser interpretadas conjuntamente no sentido de que se está perante uma profissão regulamentada ainda quando não existam normas que disciplinem o acesso e o exercício da profissão, e, no entanto, seja admitida para a referida profissão apenas uma formação sancionada por um diploma após um ciclo de estudos superiores de pelos menos quatro anos e meio, de modo que no mercado de trabalho, em última análise, se apresentam como candidatos e na prática exercem essa profissão apenas os que possuem o referido diploma de estudos superiores?
2. Em caso de resposta afirmativa à questão 1: verificando-se os pressupostos referidos na segunda parte da questão 1, o título de formação — diplomado — (neste caso geólogo diplomado) será ao mesmo tempo título profissional na acepção do artigo 7.º, n.º 1, da directiva, quando não exista qualquer outro título profissional disciplinado ou tutelado por lei.

⁽¹⁾ JO n.º L 19 de 24. 1. 1989, p. 16.

Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Juzgado Central de lo Penal de la Audiencia Nacional, de 26 de Maio de 1994, no processo em que é arguido R. Díaz Jiménez

(Processo C-165/94)

(94/C 218/16)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial por decisão do Juzgado Central de lo Penal de la Audiencia Nacional, de 26 de Maio de 1994, no processo em que é arguido R. Díaz